

Processo n.: 1.082.505

Natureza: Representação

Representante: Paulo Barbosa Marques (Presidente da Câmara Municipal de Caratinga)

Representada: Câmara Municipal de Caratinga

À Secretaria da Primeira Câmara,

Nos termos do despacho constante da peça n. 32, foi determinada a intimação do **Sr. Sérgio Antônio Conde**, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga à época e ordenador da despesa, e da **Sra. Maria de Lurdes Gonçalves**, Diretora da Secretaria Administrativa Financeira - liquidação da despesa, concedendo-lhes, como solicitado, novo prazo para a apresentação das perícias, auditoria documental e laudo pericial de empresa contratada com o objetivo de contrapor os fatos narrados na Representação e demais documentos inerentes à defesa.

Em que pese tenham sido devidamente intimados (peças ns. 35 e 36), os responsáveis não se manifestaram, consoante certidão consubstanciada na peça n. 37.

Destarte, **determino sejam novamente intimados**, por via postal e no DOC, na forma do disposto no art. 166, § 1º, incs. I e II, da Resolução n. 12/2008, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, colacionem aos autos a documentação supracitada.

Advirtam-se de que o não atendimento dessa determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa pessoal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 85, inc. VI, da Lei Complementar n. 102/2008, por reincidência no descumprimento de determinação deste relator, sem prejuízo da aplicação da multa anteriormente prevista.

Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame e, após, ao órgão ministerial para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 21 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator